

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 07/12/2010

ITEM 82

Processo: TC-000108/026/09

Prefeitura Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): João Sanchez.

Advogado(s): Eduvaldo José Costa Júnior.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Bauru - UR/02 que, em relatório juntado às fls. 22/63 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 69/84 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e ressalva.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações, determinações e ressalva.

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Licitações, Contratos, Ordem Cronológica de Pagamentos, Pessoal, Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 28,22%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb, 100% desses recursos foram destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, 70,83%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.

**Pessoal e reflexos: 50,07%; Saúde: 24,91%; e
Execução Orçamentária: superávit de 7,18%.**

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À UR/02, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas as fls. 90/93, as quais devem ser endereçadas por ofício.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados a matéria relacionada ao item 7.1.1 - Desvio de Funções, devendo os expedientes nºs 1323/002/09, 23/002/10 e 15660/026/10, acompanhar o apartado a ser formado.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 07 de dezembro de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Alp